



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA
18.348.722/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º E SUAS ALÍNEAS DA LEI MUNICIPAL Nº 591/2021 QUE ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Povo do Município de Coronel Murta, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíneas 'b' e 'c' do artigo 5º da Lei Municipal nº 591/2021, que ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

- a)** anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
 - b)** utilizar o total de Excesso de Arrecadação verificado no exercício, conforme autorizado pelo inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64;
 - c)** utilizar o total do valor apurado do Superávit Financeiro verificado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/64;
- (...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Coronel Murta, 15 de dezembro de 2022.

JOSE AILTON FREIRE
JARDIM:03241160637

Assinado de forma digital por JOSE
AILTON FREIRE JARDIM:03241160637
Dados: 2022.12.15 16:53:41 -03'00'

JOSÉ AILTON FREIRE JARDIM

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA
18.348.722/0001-05

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

APROVADO em _____ discursão(ões)
Data das Sessões _____ / _____ /20_____

Presidente

Apresento a Vossas Excelências proposição de lei que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º E SUAS ALÍNEAS DA LEI MUNICIPAL Nº 591/2021 QUE ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Trata-se principalmente de suplementações de recursos internamente no orçamento para podermos adequar às demandas. **Faz-se necessário tal autorização para utilizarmos os saldos financeiros que restaram em contas em 2021, especialmente para encerrar o exercício de 2022.**

Nos termos de considerações anteriores, a abertura de créditos adicionais é procedimento comum no processo de execução orçamentária. Pois que, podem surgir situações como variações de preços de bens e serviços, incorreções na fixação das dotações, omissões orçamentárias, super ou subdimensionamento das dotações, repriorização das ações governamentais ou fatos que independem do controle do gestor público, como calamidades, emergências, etc.

Anote-se que os créditos adicionais são distribuídos em três categorias orçamentárias: suplementares, especiais e extraordinários. Os de natureza suplementar não inovam no Orçamento porquanto simplesmente são distribuídos para dotações já existentes. Por sua vez, os demais créditos introduzem alterações ao orçamento, eis que acrescentam despesas antes não previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA
18.348.722/0001-05

No caso em apreço, trata-se de abertura de créditos adicionais suplementares que referem as despesas já contempladas no Orçamento de 2022. Todavia, tendo em vista que o valor consignado pode não ser suficiente, demandando a suplementação, consignou-se na própria lei orçamentária um determinado percentual.

Há que se considerar, todavia, as mudanças introduzidas anualmente pelo SICOM, as quais exigem um controle orçamentário muito mais rigoroso e detalhado, nomeadamente pela exigência de detalhamento dos elementos de despesas, executando até o nível de subelemento e fontes. Assim, tem sido difícil realizar a execução orçamentária no tempo das demandas da comunidade, se não houver um instrumento mais ágil para atender a situações como: pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes; com pessoal e encargos; que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento a alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior; a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos; que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

Daí a necessidade de alteração da Lei Orçamentária, precisamente na linha adotada pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Quanto à fonte e destinação de recursos, registre-se que os créditos adicionais suplementares autorizados serão abertos mediante utilização das fontes previstas na Lei 4.320/64, ou seja, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; utilização do excesso de arrecadação na forma do §3º, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA
18.348.722/0001-05

Federal Nº 4.320/64; e utilização do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Dada a relevância da matéria, pedimos que o projeto de lei tenha tramitação em **regime de urgência urgentíssima** e aguardamos pronunciamento favorável.

Prefeitura Municipal de Coronel Murta, 15 de dezembro de 2022.

JOSE AILTON FREIRE
JARDIM:03241160637

Assinado de forma digital por JOSE
AILTON FREIRE JARDIM:03241160637
Dados: 2022.12.15 16:56:17 -03'00'

JOSÉ AILTON FREIRE JARDIM

Prefeito Municipal

APROVADO em _____	discussão(ões)
Sala das Sessões _____	/20 _____
 Presidente	